Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 1.219-COPP/UFMS, DE 7 DE MAIO DE 2026.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal do Instituto de Biociências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo SEI nº 23104.029015/2025-53, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal, do Instituto de Biociências, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 849, de 2 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

ANEXO - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL - INBIO

(Resolução nº 1.219, Copp, de 7 de maio de 2026.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Biologia Vegetal estão dispostos no Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal - PPGBV e são regidos pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/05/2026
Nº 8793
pg 62

I - formar pessoas qualificadas, por meio da Educação e da Ciência, da Tecnologia e Inovação, com base na sustentabilidade, inclusão e equidade;

II - formar profissionais aptos a atuarem na docência e na pesquisa, e capacitados a utilizarem diferentes ferramentas para análises de plantas e fungos liquenizados;

III - contribuir para o entendimento dos padrões e processos relacionados à origem, evolução e manutenção da biodiversidade de diferentes formações vegetacionais e de suas conexões com a biota do planeta;

VI - potencializar a formação científica de alunos de graduação, por meio de sua inserção em projetos dos docentes orientadores com a participação colaborativa dos pós-graduandos;

V - estimular a produção e a socialização do conhecimento no campo da Biologia Vegetal, por meio da divulgação científica e publicações de artigos científicos, livros e outras formas de exposição do conhecimento e atividades de extensão; e

VI - contribuir para a inserção de Mato Grosso do Sul no contexto nacional e internacional de pesquisas, diminuindo as assimetrias regionais quanto ao conhecimento de diversidade de plantas e fungos liquenizados, seus processos biológicos e evolutivos.

Art. 3º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de:

I - desenvolver plenamente a docência em Instituição de Ensino Superior e no Ensino Médio e Fundamental, atuando em atividades de ensino, pesquisa e extensão nas distintas áreas da Biologia Vegetal;

II - planejar, elaborar e executar projetos técnicos e científicos em Biologia Vegetal e de fungos liquenizados;

III - buscar e utilizar referências bibliográficas e demais ferramentas de atualização de conteúdos, permanentes à área de Biologia Vegetal, de fungos e de ciências correlatas;

IV - compreender, discutir e criticar as problemáticas ambientais e relativas à Biologia Vegetal e de fungos liquenizados, propondo soluções estrategicamente viáveis;

V - relacionar os conhecimentos básicos da Biologia Vegetal com aqueles de áreas correlatas; e

VI - gerar dados científicos confiáveis e na vanguarda do conhecimento, redigir e apresentar relatórios técnicos e trabalhos científicos, submetendo-os à publicação em periódicos especializados.

Art. 4º Os Cursos funcionam na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, os Cursos poderão oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/05/2026
Nº 8793
2016

Art. 5º O prazo para a conclusão dos Cursos obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, conforme definição da Capes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º. A distribuição de estudantes por Orientador deverá seguir as normas da Capes e observar os seguintes aspectos:

I - a manifestação do Orientador pretendido;

II - o equilíbrio na quantidade de orientações em andamento de cada Orientador;

III - o equilíbrio na quantidade de orientações e manutenção de orientações entre Professores permanentes dentro dos períodos de avaliação da Capes;

IV - a proximidade entre o objeto de estudo, base epistemológica e interesse de pesquisa propostos pelo estudante e pelo Orientador.

§1º. Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar os professores dos Cursos para a função de Orientador.

§2º A mudança de Orientador ou Coorientador deverá ser solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

Art. 8º. Nos casos em que os critérios do art. 7º não sejam suficientes, o Colegiado de Curso deliberará sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

I - o menor número de Cursos de Pós-Graduação em que o Orientador pretendido está credenciado;

II - se o Orientador faz parte do Corpo Docente permanente do Programa;

III - maior tempo de credenciamento no Programa; e

IV - a pontuação parcial do Orientador na avaliação quadrienal da Capes observada no período da indicação.

Art. 9º. Quando da designação de Orientadores, o Colegiado de Curso observará se os professores:

I - encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa dos Cursos e pertençam a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/05/2026
Nº 8793
Pág.

II - coordenam projeto de pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto institucional devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam.

Art. 10. O Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisador-doutor vinculado ou não ao Programa na condição de Coorientador.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Para o disposto neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento - processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e

II - descredenciamento - processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no PPGBV, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. O credenciamento de Professores permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de Edital público.

Art. 13. São exigências mínimas para credenciamento:

I - possuir título de Doutor;

II - possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou voluntário;

III - desenvolver pesquisa científica alinhada com as linhas de pesquisa do Programa;

IV - atender aos critérios e o peso da produção do Docente, quanto às ponderações apresentadas na avaliação quadrienal vigente da Capes para Área da Biodiversidade; e

V - atender aos critérios de avaliação de desempenho dos Docentes e da categoria (Permanente, Colaborador ou Visitante) na qual será enquadrado, considerando os critérios mínimos de produtividade estabelecidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 14. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de Professores seguem Resolução específica do Colegiado de Curso, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de Professores, considerando as necessidades dos Cursos e o documento de área da Capes.

Parágrafo único. O credenciamento de Professores no Programa implica atuação nos Cursos de Mestrado e Doutorado, não sendo permitido o credenciamento restrito

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/05/2026
Nº 8793
pg 06

a apenas um dos níveis.

Art. 15. São atribuições do professor permanente:

I - ofertar ao menos uma disciplina durante o Quadriênio de Avaliação, das constantes da Estrutura Curricular dos Cursos, na Linha de Pesquisa requerida;

II - orientar na elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos estudantes sob sua orientação;

III - participar de atividades administrativas e acadêmicas do Programa, tais como Comissões, Bancas de Seleção, Bancas de Avaliação de Projetos, Bancas de Exame de Qualificação e Bancas de Defesa de Dissertação e Tese;

IV - ministrar, durante o Quadriênio de Avaliação, cursos, minicursos, seminários, palestras, entre outros;

V - participar ativamente de ações e eventos institucionais de Ensino, Pesquisa e Extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS; e

VI - construir e consolidar produção compatível com as exigências avaliativas da Capes.

Art. 16. São atribuições do professor colaborador:

I - ofertar, conforme disponibilidade, de forma individual ou compartilhada, disciplina das constantes da Estrutura Curricular dos Cursos, na Linha de Pesquisa a que está vinculado;

II - orientar ou coorientar, conforme disponibilidade, a elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos acadêmicos sob sua orientação ou coorientação;

III - colaborar com atividades administrativas e acadêmicas do Programa, tais como Comissões, Bancas de Seleção, Bancas de Avaliação de Projetos e de Exame de Qualificação e Bancas de defesa de Dissertação e Tese;

IV - ministrar curso, minicurso, seminário ou palestra, entre outras atividades do mesmo gênero; e

V - participar, conforme disponibilidade, de ações e eventos institucionais de Ensino, Pesquisa e Extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS.

Art. 17. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos artigos 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 18. O professor poderá ser enquadrado em edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 19. Caso o professor seja descredenciado do Programa, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador, prioritariamente da mesma Linha de Pesquisa, para a continuidade dos trabalhos.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/05/2026
Nº 8793
Folha

Art. 20. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 25% (vinte e cinco por cento) do total de professores do Programa.

Parágrafo único. Será mantido um equilíbrio no número de colaboradores entre as Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 21. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do Professor, dispensando a necessidade de Edital.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 22. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Programa estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCDs e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares - CCD são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND são atividades desenvolvidas sob a forma de:

I - Atividades Especiais;

II - Elaboração e defesa de Dissertação ou Tese;

III - Estágio; e

IV - Exame de Qualificação.

§3º O Estágio é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos ou a atividades compatíveis com a área de pesquisa do estudante, ocorrendo sob a supervisão de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§4º As Atividades Especiais compõem formação de caráter extracurricular, realizadas sob a forma de orientação, pesquisa e extensão, desenvolvidas durante o período do Curso, e listadas a seguir, com a respectiva carga horária atribuída::

I - produção científica em parceria com o Orientador:

a) artigo publicado ou aceito para publicação em periódico indexado e arbitrado, nos dois estratos de maior Qualificação pela Área de Biodiversidade/Capes: um crédito por trabalho;

b) artigo publicado ou aceito em periódico indexado e arbitrado, nos terceiro e quarto estratos de maior Qualificação pela Área de Biodiversidade/Capes: 0,8 (oito décimos) de crédito por trabalho;

c) artigo publicado ou aceito em periódico indexado e arbitrado, nos quinto e sexto estratos de maior Qualificação pela Área de Biodiversidade/Capes: 0,5 (cinco décimos)

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/05/2026
Nº 8793
Folha

de crédito por trabalho; e

d) artigo publicado ou aceito para publicação em periódico indexado e arbitrado, no sétimo estrato de maior Qualificação pela Área de Biodiversidade/Capes: 0,2 (dois décimos) de crédito por trabalho.

II - publicação de livro, com *International Standard Book Number* (ISBN): um crédito;

III - publicação de capítulo de livro, com *International Standard Book Number* (ISBN): 0,5 (cinco décimos) de crédito;

IV - participação na organização de eventos científicos e cursos de extensão ministrados: 0,2 (dois décimos) de crédito;

V - participação em atividades de popularização da ciência em distintas mídias e plataformas virtuais, entre outros: 0,2 (dois décimos) de crédito; e

VI - revisão de artigos de revistas científicas classificadas nos dois *quartis* superiores adotados pela Capes no ano da revisão: 0,2 (dois décimos) de crédito por artigo revisado.

Art. 23. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e dois créditos para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, distribuídos conforme a estrutura curricular, integralizados do seguinte modo:

I - dezesseis créditos em disciplinas obrigatórias;

II - três créditos em disciplinas optativas;

III - um crédito em Atividades Especiais; e

IV - dois créditos em Estágio, se bolsista.

Parágrafo único. Os estudantes não bolsistas poderão cumprir os créditos relativos ao Estágio em disciplinas optativas ou em Atividades Especiais.

Art. 24. O estudante deverá obter, no mínimo, trinta e dois créditos para estar apto à diplomação no Curso de Doutorado, distribuídos conforme a estrutura curricular, integralizados do seguinte modo:

I - dezesseis créditos em disciplinas obrigatórias;

II - dez créditos em disciplinas optativas;

III - dois créditos em Atividades Especiais; e

IV - quatro créditos em Estágio, se bolsista.

Parágrafo único. Os estudantes não bolsistas poderão cumprir os créditos relativos ao Estágio em disciplinas optativas ou em Atividades Especiais.

Art. 25. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais de verão e inverno.

Art. 26. É obrigatória a comprovação de proficiência em Língua Inglesa, a ser realizada por meio da prova de seleção ou mediante a apresentação de certificado de

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/05/2026
Nº 8793
Folha

proficiência em nível intermediário, emitido por uma das seguintes instituições ou exames reconhecidos:

I - do Projeto de Extensão “Cursos de Línguas Estrangeiras” da UFMS;

II - *Test of English as a Foreign Language* - TOEFL;

III - *International English Language Testing System* - IELTS;

IV - *English as a Second Language Achievement Test* - ESLAT;

V - *First Certificate in English* - FCE (Cambridge);

VI - *Cambridge English: Advanced* - CAE;

VII - *Certificate of Proficiency in English* - CPE; ou

VIII - *Test of English for International Communication* - TOEIC.

§ 1º A comprovação de proficiência deve respeitar os seguintes prazos:

I - até o fim do segundo semestre, para o curso de Mestrado; e

II - até o fim do quarto semestre, para o curso de Doutorado.

§ 2º Os estudantes estrangeiros, não lusófonos, deverão comprovar proficiência também em língua portuguesa.

CAPÍTULO VI
DA ADMISSÃO

Art. 27. O ingresso em um dos Cursos será mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que designará Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado disposto no *caput* será publicado no Boletim Oficial da UFMS, na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e divulgado na página do Programa de Pós-Graduação, na *internet*.

§3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG ou demais convênios será por meio de editais da Capes e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 28. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao disposto em editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. A revalidação do diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG será

11/05/2026
Nº 8793
60

dispensada.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA

Art. 29. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela UFMS, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 30. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço nos sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 31. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.

Art. 32. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 33. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 34. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO

Art. 35. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/05/2026
Nº 8793
96173

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IX

DOS REQUERIMENTOS

Art. 36. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

I - regime especial;

II - cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;

III - trancamento geral de matrícula;

IV - registro de Coorientador;

V - substituição de Orientador;

VI - transferência compulsória;

VII - prorrogação de prazo de Exame de Qualificação;

VIII - prorrogação de prazo de conclusão de Curso;

IX - reingresso de Curso; ou

X - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Art. 37. O requerimento de prorrogação do Exame de Qualificação, de no máximo dois meses, deverá ser anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos.

Art. 38. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso deverá ser anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 39. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes num máximo de 80% (oitenta por cento) do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B”.

Art. 40. A porcentagem total de créditos em disciplinas realizadas como estudante especial não deve ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos para diplomação.

CAPÍTULO X

DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 41. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, até o prazo de:

I - dezoito meses para Mestrado; e

II - trinta e seis meses para Doutorado.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/05/2026
Nº 8793
100172

§1º Em casos de prorrogação do Exame de Qualificação, os prazos máximos serão de vinte meses para o Mestrado e trinta e oito meses para o Doutorado.

§2º A Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 42. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

I - ter cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de créditos exigidos pelo Curso; e

II- submeter relatório da Dissertação contendo os resultados da pesquisa obtidos, estruturado de modo a permitir a avaliação consubstanciada por parte da Banca Examinadora;

Art. 43. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Doutorado:

I - ter cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de créditos exigidos pelo Curso;

II - submeter relatório da Tese contendo os resultados da pesquisa obtidos, estruturado de modo a permitir a avaliação consubstanciada por parte da Banca Examinadora; e

III - ter um artigo aceito ou publicado na Área de Biodiversidade/Biologia Vegetal durante o período do Doutorado em revistas científicas classificadas nos quatro *quartis* superiores adotados pela Capes no ano corrente de avaliação.

Art. 44. O Orientador encaminhará à Secretaria do Programa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou *e-mail*, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do relatório de Qualificação, e, no caso do Doutorado, o comprovante conforme previsto no art. 43, *caput*, inciso III.

§1º O encaminhamento deverá ser feito com, no mínimo, vinte dias de antecedência em relação à data prevista para a realização do Exame.

§2º O formato do relatório e da apresentação do Exame de Qualificação será publicado em resolução específica e disponibilizada no site do Programa.

§3º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros para o Mestrado e por mais três membros para o Doutorado, sendo pelo menos um docente externo e um interno ao Programa.

§4º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará dois membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de ausência ou impedimento.

§5º A apresentação do relatório de Qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/05/2026
Nº 8793
196172

§6º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

I- aprovação; ou

II- reprovação.

§7º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de sessenta dias após o primeiro, observados os prazos-limite para Qualificação e Defesa.

Art. 45. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado será apresentada no formato de *multipaper*, consistindo este em um conjunto de produções científicas qualificadas, como publicação em periódico, livro ou capítulo de livro.

§1º Os artigos utilizados na Dissertação de Mestrado ou na Tese de Doutorado devem ser inéditos, desenvolvidos durante o período em que o estudante estiver vinculado ao Curso, não sendo admitidos artigos com temas não relacionados ou desenvolvidos em disciplinas não relacionadas ao tema ou oriundos de pesquisas anteriores, mesmo que não publicados.

§2º Caso a Dissertação de Mestrado seja composta por apenas um artigo, não será necessária a inclusão de uma introdução geral.

§3º As produções incluídas na Dissertação de Mestrado ou na Tese de Doutorado podem ser escritas em português ou inglês.

Art. 46. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado será solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros, sendo pelo menos um docente externo e um interno ao Programa.

§2º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§3º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará dois membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§4º A Defesa da Dissertação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da Defesa de Dissertação:

I - aprovação no Exame de Qualificação; e

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/05/2026
Nº 8793
126

II - cumprimento dos créditos mínimos exigidos pelo Curso na sua integralidade.

Art. 47. A Defesa da Tese de Doutorado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa da Tese de Doutorado será solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais três membros, sendo pelo menos um docente externo e um interno ao Programa.

§2º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Tese, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§3º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará um membro suplente para a composição da Banca, o qual substituirá os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§4º A Defesa da Tese poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da Defesa de Tese:

I - aprovação no Exame de Qualificação; e

II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade.

Art. 48. O Orientador encaminhará à Secretaria do Programa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou *e-mail*, a solicitação de defesa de Dissertação ou Tese, anexando o formulário de indicação de Banca Examinadora e a Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. O encaminhamento deverá ser feito com, no mínimo, trinta dias de antecedência em relação à data prevista para a realização da Defesa.

Art. 49. A composição das bancas examinadoras do Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação ou de Tese deverá prezar pelo compromisso com a promoção da equidade de gênero.

Parágrafo único. Não poderão compor as bancas examinadoras mencionadas no *caput*:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que o vínculo tenha sido cessado;

II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e

III - professor na condição de Coorientador do estudante ou colaborador das produções científicas que compõem a Dissertação ou Tese.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/05/2026
Nº 8793
1 de 75

Art. 50. As sessões de Defesas de Dissertação ou de Tese obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - abertura dos trabalhos;

II - concessão da palavra ao estudante de no máximo quarenta minutos para o Mestrado e uma hora para o Doutorado;

III - arguição de cada membro da Banca Examinadora de no máximo vinte minutos para o Mestrado e quarenta minutos para o Doutorado;

IV - considerações do presidente da Banca Examinadora;

V - emissão de parecer pelos membros da Banca Examinadora;

VI - registro das considerações em ata; e

VII - leitura da ata e encerramento dos trabalhos.

§1º A avaliação do trabalho final será feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§3º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação ou da Tese será lavrada pela Secretaria do Programa e será assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 51. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Biologia Vegetal.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 52. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em Resolução específica.

Art. 53. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 54. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;

II - zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;

III - prospectar novas agências de fomento; e

IV - analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
11/05/2026
Nº 8793
1 de 76

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio**, **Presidente de Conselho**, em 08/05/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6398156** e o código CRC **D5FC65FB**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67) 3345-7041
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

11/05/2026
Nº 8793